



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: Ofício n. 621/GP/PMC/2023

REQUISITANTE: Comissão de Constituição e Justiça

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 176/CMC/2023

“DIREITO URBANÍSTICO – POLÍTICA URBANA – EXPANSÃO URBANA - ALTERAÇÃO-INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.”

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que redefine o Perímetro Urbano e a Zona de Expansão Urbana do Município de Cacoal, e dá outras providências.

É o relato que importa! Opino.

II- LEGALIDADE

Primacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em relação a competência do executivo, está prevista no art. 30 da Carta da República, incisos I e II, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

O texto Constitucional é reproduzido no Art. 8º inciso II e V, da Constituição Municipal de Cacoal.

Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Urbanístico.

Desse modo, para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que restou estabelecidas diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, ficarem traçados no plano diretor dos municípios.

Dessarte, especificamente quanto ao aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada.

O Município, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Dessarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Posto isso, esta Procuradoria opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Procurador-Geral da Câmara de Vereadores de Cacoal